

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.029734/2019-67

RECORRENTE: AMANDA BALDO RIBEIRO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: **Cancelamento/Impugnação IPTU 2018**

RELATOR: José Roberto Hoffmann

EMENTA:

CANCELAMENTO/IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU/TSU 2018 – PLANTA DE VALORES - NULIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEI 12575/2017 – ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO.

ACÓRDÃO Nº 158/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é requerente **Amanda Baldo Ribeiro**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais(TARF), por unanimidade de votos, decidiram por não conhecer do recurso, referente ao pedido de cancelamento/impugnação de IPTU/TSU -2018 e taxas de coleta de lixo, cujo lançamento teve como base a Planta genérica de Valores, Lei 12575/2017, dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário do Município, sob os nºs 06.03.0129.3.0135.0001, 06.03.0144.2.0344.0001, 06.03.0144.2.0379.0001, 06.03.0144.2.0394.0001, 06.03.0142.3.0203.0001, 06.03.0142.3.0218.0001, 06.03.0132.2.0089.0001, 06.03.0134.3.0124.0001, 06.03.0131.1.0054.0001, 06.03.0131.1.0069.0001 e 06.03.0130.3.0355.0001.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Caneloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 17 de Agosto de 2021

José Roberto Hoffman

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE